

# ENC: IMPUGNAÇÃO

escritorio <escritorio@araujoealmeida.adv.br>

seg 12/09/2016 17:11

Para:Central Licitação <central.licitacao@planejamento.gov.br>;

Retificar , segue dados correto da qualificação, abaixo :

**À CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2016  
Processo Administrativo nº 05110.003849/2016-87**

**INVESTICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.615.224/0001-70, com sede na EQS Quadra 102/103, Bloco A, Loja 111, Brasília-DF, CEP 70.330-400, telefone: (61) 4141-2847, representado por seu Diretor-Geral, Jose Máximo Oliveira, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

**I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:**

**1. Das autorizações de operação de táxi e a subordinação junto a Secretaria de Estado de Mobilidade Urbano do Distrito Federal**

No Distrito Federal a regulamentação do serviço de táxi esta discriminada pela Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014, sendo caracterizada como serviço de interesse público.

Cabendo ao Distrito federal exercer o poder de polícia administrativa, com sanções com aplicação de sanções disciplinares. As autorizações para prestação de

serviço de táxi dependem de aprovação em processo seletivo, 90% dessas autorizações são para autônomos e 10% para pessoas jurídicas.

Tendo em vista essa subordinação, muitos foram os momentos em que a Secretaria de Mobilidade determinou o comparecimento obrigatório de permissionários em um determinado evento, exemplo disso foi a portaria nº 40 de 10 de junho de 2013, vejamos:

**PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, com fulcro no disposto no art. 39, VI, da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, e tendo em vista a necessidade de suprir a demanda de táxi estimada para os eventos relacionados à abertura da Copa das Confederações 2013, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o comparecimento obrigatório, no dia, nos horários e nos locais designados, para operar nos eventos relacionados à abertura da Copa das Confederações 2013, os permissionários abaixo relacionados:

I – permissões de nºs 1.300 a 1.650;

II - permissões de nºs 1.900 a 2.050.

O edital em comento veda a sublocação do serviço, em casos como o referido acima, como ficaria a prestação de serviço para os órgãos da esplanada dos ministérios? Como se daria o cumprimento do Termo de Referência pela cooperativa e pelos permissionários de taxi?

Com a devida vênia, muito são os pontos que precisam e merecem ser debatido em uma licitação de tamanha complexidade. Diante disto reiteramos o pedido de suspensão do certame e no mérito a nulidade do referido pregão eletrônico.

---

**De:** escritorio [mailto:escritorio@araujoealmeida.adv.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 12 de setembro de 2016 16:40

**Para:** 'central.licitacao@planejamento.gov.br' <central.licitacao@planejamento.gov.br>

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO

**À CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.**

**INVESTICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.615.224/0001-70, com sede na EQS Quadra 102/103, Bloco A, Loja 111, Brasília-DF, CEP 70.330-400, telefone: (61) 4141-2847, representado por seu Diretor-Geral, Arthur Cesar Pinheiro, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

**I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:**

**1. Das autorizações de operação de táxi e a subordinação junto a Secretaria de Estado de Mobilidade Urbano do Distrito Federal**

No Distrito Federal a regulamentação do serviço de táxi esta discriminada pela Lei nº 5.323 de 17 de março de 2014, sendo caracterizada como serviço de interesse público.

Cabendo ao Distrito federal exercer o poder de polícia administrativa, com sanções com aplicação de sanções disciplinares. As autorizações para prestação de serviço de táxi dependem de aprovação em processo seletivo, 90% dessas autorizações são para autônomos e 10% para pessoas jurídicas.

Tendo em vista essa subordinação, muitos foram os momentos em que a Secretaria de Mobilidade determinou o comparecimento obrigatório de permissionários em um determinado evento, exemplo disso foi a portaria nº 40 de 10 de junho de 2013, vejamos:

**PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, com fulcro no disposto no art. 39, VI, da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, e tendo em vista a necessidade de suprir a demanda de táxi estimada para os eventos relacionados à abertura da Copa das Confederações 2013, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o comparecimento obrigatório, no dia, nos horários e nos locais designados, para operar nos eventos relacionados à abertura da Copa das Confederações 2013, os permissionários abaixo relacionados:

- I – permissões de nºs 1.300 a 1.650;
- II - permissões de nºs 1.900 a 2.050.

O edital em comento veda a sublocação do serviço, em casos como o referido acima, como ficaria a prestação de serviço para os órgãos da esplanada dos

ministérios? Como se daria o cumprimento do Termo de Referência pela cooperativa e pelos permissionários de taxi?

Com a devida vênia, muito são os pontos que precisão e merecem ser debatido em uma licitação de tamanha complexidade. Diante disto reiteramos o pedido de suspensão do certame e no mérito a nulidade do referido pregão eletrônico.